PROJETO DE LEI
Expediente PM 53/97
CM 290/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

1/6

L E I

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

EGON SCHNECK,Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal, para a prestação de mútua colaboração.

Art. 2° - O convênio de que trata o artigo anterior, fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3° - Os orçamentos anuais consignarão na rubrica própria, os valores decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.021, de 24 de outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 290/97
Rec. 13.11.97

S. CÂMARA MUNICIPAL - RS
216
São Sebastião do Caí

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Recentemente esta Câmara aprovou projeto de lei autorizando o executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para a prestação de mútua colaboração. A lei foi enviada ao TRT que resolveu incluir mais uma condição no convênio, mais precisamente a letra D da cláusula 1. Pelos termos do convênio anterior o dinheiro seria repassado ao TRT para o pagamento de alimentação dos escrutinadores, devendo este nos prestar contas dos gastos.

Com a nova redação dada ao convênio, a Prefeitura, juntamente com as demais Prefeituras que integram a 11ª Zona Eleitoral arcarão com esta despesa proporcionalmente ao número de eleitores de cada município. A Prefeitura pagará diretamente sem repasse ao TRT.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

316

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes do Processo nº _____, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Sr. Dra. Juíza Eleitoral da 11ª Zona de São Sebastião do Caí, Giovana Farenzena, conforme delegação de competência contida no Ofício circular P/SA Nº 02/97, e no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº _____, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, CGC/MF nº 88370879/001-04, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Egon Schneck, brasileiro, casado, economiário aposentado, CIC Nº 049 463 240 20, Carteira de Identidade nº 4006534145, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLAUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pelo **MUNICÍPIO** de auxílio ao Cartório da Zona Eleitoral de São Sebastião do Caí, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder 01 (um) funcionário de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, para o atendimento dos seus serviços. A carga horária do funcionário estatutário a ser cedido é de 33 (trinta e três) horas semanais. O **MUNICÍPIO** não será responsável pela remuneração referente à carga horária excedente à 33 (trinta e três) horas semanais.

b) Em anos de eleição serão colocadas pelo **MUNICÍPIO** a disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número e valor a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio referente à realização das eleições, e também as despesas decorrentes da apuração, serão suportadas pelas Prefeituras que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e serão administradas pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLAUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - As despesas de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, decorrentes da execução do presente convênio, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLAUSULA 3 - PRAZO
O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores até 31 (trinta e um) de dezembro de 1998.

CLAUSULA 4 - PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será suportada pelo **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião do Caí, de de 1997.

DRA. GIOVANA FARENZENA
JUÍZA DA 11ª ZONA ELEITORAL

SR. EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CIC

CIC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

5/6

Assunto: Expediente PM 53/97 - CM 290/97
Relator: Vereador Darci José Lauermann
Projeto de lei do Executivo que autoriza o mesmo a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

PARECER

Como já havia sido aprovada a Lei nº 2.021, de 24 de outubro de 1997, na qual não houve restrições, pois sente-se a necessidade de firmar imediatamente o referido convênio, não há razão para maiores explicações.

Outrossim, somente com o presente projeto de lei acrescenta-se o item "d", o qual trata de desburocratizar o que já vinha sendo feito, ou seja, as Prefeituras repassavam ao TRE o dinheiro, este fazia os pagamentos e fazia a prestação de contas à Prefeitura. Com a nova legislação as próprias Prefeituras farão o pagamento.

Sou de parecer favorável.

Em 18 de novembro de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

PARECER CONCLUSIVO

A CGP foi, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.
Em 18 de novembro de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES